



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

1) PL 11/2017 - Autor: Ver. Mario Covas Neto

PARECER Nº 1479/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 20/10/2017, PÁGINA 107, COLUNA 2.

PARECER CONJUNTO Nº1999/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 18/01/2018, PÁGINA 53, COLUNA 1.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/01/2018, p. 202

PARECER CONJUNTO Nº 1999/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 11/2017.

De autoria do Vereador Mario Covas Neto, o Projeto de Lei n.º 11/2017 dispõe sobre a instalação e disponibilização de "guichês de caixa rápido" nas agências bancárias no Município de São Paulo, na forma que especifica, e dá outras providências.

O projeto destaca três modalidades de guichês de atendimentos:

I - guichês de "caixa rápido" são os caixas localizados dentro da agência bancária, com o respectivo funcionário, que atenderão, preferencialmente, clientes que possuam até dois procedimentos junto àquela agência, seja pagamento, saque, transferência, ou qualquer outra modalidade prevista;

II - guichês de "caixa normal" são os caixas já instalados atualmente nas agências bancárias, que atendem o público em geral; e

III - guichês de "caixa preferencial" são os caixas destinados às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da Lei 10.048 de 8 de novembro de 2000.

As agências bancárias serão obrigadas a disponibilizar ao menos um guichê específico de "caixa rápido" para atender aos clientes com até dois procedimentos, que poderá ser utilizado por outros clientes caso não haja a referida demanda.

Nos casos em que a lei não for observada, será aplicada multa às agências bancárias no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, atualizada de acordo com

o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Na justificativa apresentada, o autor destaca, entre outros aspectos, que a proposta "(...) estabelece regras de interesse local, que objetivam trazer maior dignidade, conforto e qualidade de vida aos paulistanos", pois como ressalta, é comum que as instituições bancárias ofereçam agilidade aos setores mais rentáveis, para os quais é designada uma quantidade de funcionários proporcionalmente maior, preterindo o público em geral.

As instituições bancárias estão sujeitas a legislação das três esferas de governo. Correntemente, os municípios estabelecem regras para as instalações e para o atendimento nas agências.

Os usuários paulistanos, não raramente, ficam muito tempo em agências bancárias, o que prejudica as suas rotinas diárias. O projeto trata de matéria relevante e de interesse público e, por conseguinte, esta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia consigna voto favorável ao presente projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 14/12/2017.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

João Jorge

Senival Moura

Gilberto Natalini

Alessandro Guedes

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Gilson Barreto

Jair Tatto

Isac Félix

Atilio Francisco

Reginaldo Tripoli

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/01/2018, p. 53

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.